

PARECER JURÍDICO N° 003/2017

Referência: Projeto de Lei nº. 010/2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre autorização para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães – SAAE/Guanhães instituir o prêmio Leônio Santos Tomás de incentivo à criação literária e educação ambiental no Município de Guanhães em atendimento a Lei Estadual nº 12.503/1997 e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães – SAAE/Guanhães a instituir o prêmio Leônio Santos Tomás de incentivo à criação literária e educação ambiental no Município de Guanhães em atendimento a Lei Estadual nº 12.503/1997 e da outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 17, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa concorrente, conforme dispõe na LOM. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Ordinária, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 70, parágrafo 2º, da LOM.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, favorável a tramitação do projeto em comento.

2.2. Da Proposta

*Alvaro
X*

Este projeto de lei, tem como escopo autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhães – SAAE/Guanhães a instituir o prêmio Leônio Santos Tomás de incentivo à criação literária e educação ambiental no Município de Guanhães em atendimento a Lei Estadual nº 12.503/1997.

Segundo o Poder Executivo Municipal tal proposição visa criar uma consciência ecológica em crianças e adolescentes frequentes ou não na rede regular de ensino além de valorizar o principal instrumento de aprendizagem e de fundamental importância para o desenvolvimento das sociedades e para o crescimento intelectual do indivíduo.

2.3. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 010/2017 será necessário o voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes na sessão plenária, conforme dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e artigo 196, §2º, do Regimento Interno, em turno único de discussão e votação.

2.4. Das Emendas

Necessário registrar que se faz necessária a apresentação de 02 (duas) emendas ao Projeto de Lei nº 010/2017, uma vez que, conforme disposto no art. 262, da Lei Orgânica, para denominar logradouros, estabelecimentos e bens de qualquer natureza deverá ser observado o prazo mínimo de um ano contado do falecimento do homenageado, e, no presente caso, não tem 01 (um) ano do falecimento do Sr. Leônio Santos Tomás.

Outra emenda necessária diz respeito a adequação do art. 8º do Projeto de Lei nº 010/2017 à legislação aplicável a matéria orçamentária, especialmente à Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, a Procuradoria Jurídica s.m.j. RECOMENDA aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a proposta de 02 (duas) emendas.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

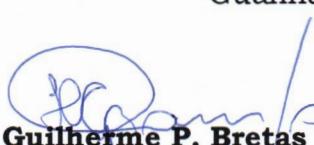
III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica **OPINA**, salvo melhor juízo, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 010/2017.

Avaliado

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Guanhães/MG, 05 de maio de 2017.


Henrique Guilherme P. Bretas de Campos
Procurador Geral


Alberto Magno Dias
Procurador Geral Adjunto